



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 176 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodolfo Rios de Souza
em 23/10/25 para
Parecer da Comissão CCJ
Recebido [assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 011/25

Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras providências

Nome: Mesa Diretora

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 02/12/25

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstencões	<u>7</u>
<u>02/12/25</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.
Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 011 /2025

PROTOCOLO Nº	<u>1105</u>
EM	<u>15/10/25</u>
SECRETARIA	

Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 02/12/25

CAPÍTULO I DO CONTROLE INTERNO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>02/12/25</u>	

Seção I Do Sistema de Controle Interno

Art. 1º O Sistema de Controle Interno, no âmbito do Legislativo Municipal, será exercido de acordo com os Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Arts. 35 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Comunicados e Instruções por Ele expedidas, Lei Orgânica do Município e suas alterações, Regimento Interno desta Casa e suas alterações, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados e utilizados com a finalidade de assegurar que os objetivos precípuos da Câmara Municipal de Jaguariúna sejam alcançados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno integra a estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal de Jaguariúna, vinculado diretamente à Mesa Diretora, com as competências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Com vistas à efetividade do Sistema de Controle Interno, a comunicação com o Controlador Interno deverá ocorrer por meio de Diretores ou servidores previamente designados pela autoridade competente.

Art. 5º É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de competência exclusiva do Poder Legislativo, ressalvadas as hipóteses de:

- I – Cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle Interno; e
- II – Implantação e uso de software terceirizado para informatização do Sistema de Controle Interno.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Seção II

Das Competências do Controle Interno

Art. 6º O Controle Interno deverá ser exercido em todos os departamentos e setores que compõem a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, compreendendo:

- I – A preservação do patrimônio público;
- II – O controle da execução das ações que integram os programas;
- III – A observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

Art. 7º É assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionadas à Câmara Municipal de Jaguariúna e aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do responsável pelo Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 8º Compete ao Controle Interno:

- I – Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;
- II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- IV – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V – Assinar o relatório de Gestão Fiscal em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara;
- VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII – Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, a atualização ou a adequação às Resoluções relativas ao Sistema de Controle Interno;
- VIII – Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário.

Art. 9º No exercício das atividades e para o cumprimento de suas atribuições constantes da presente Resolução e da legislação aplicável, o Controlador Interno deverá valer-se de comunicados, cartilhas, manuais expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em especial, do disposto no Manual Básico de Controle Interno, editado pela Egrégia Corte de Contas deste Estado.

Art. 10 É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 11 Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior, é vedado ao Controlador Interno:

- I – possuir contratos ou instrumentos assemelhados firmados com a Administração Pública Municipal;
- II – receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor;
- III – exercer atividade político partidária;
- IV – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Seção III

Da Forma Dos Atos Praticados Pelo Controlador Interno

Art. 12 Ao apurar fatos e situações que exijam providências, o Controlador Interno elaborará relatório circunstanciado, contendo forma clara, simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, considera-se forma:

I – Clara e Simples: a informação deve ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa a entender, ainda que não versada na matéria. Quando necessário, os termos técnicos serão esclarecidos em nota de rodapé.

II – Precisa: a informação deve estar livre de incertezas; não deve expor dúvidas ou obscuridades que causem interpretações diversas das pretendidas.

III – Oportuna: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas.

IV – Imparcial: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade, sem juízo de valor.

V – Completa: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões.

VI – Conclusiva: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados.

VII – Construtiva: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da entidade de governo.

Seção IV

Da Organização do Controle Interno

Art. 13 O Controle Interno será composto por um ou mais servidores efetivos de cargo específico para essas atribuições, consoante previsto em norma que trata do quadro de pessoal e plano de cargos, carreira e vencimentos, investidos mediante concurso público e nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 1º Em se constituindo unidade dotada de pluralidade de servidores, é admitida a composição com outros profissionais de apoio ao controle interno, para as atividades de organização, administração e técnicas.

§ 2º O Controle Interno deverá dispor de dotação orçamentária específica para sua atuação, bem como de infraestrutura e local específico que permita a realização de suas atribuições com eficiência, autonomia e independência.

§ 3º O servidor ocupante do cargo efetivo criado para o exercício do Controle Interno, ou aquele designado, nos termos desta Resolução, goza de garantia de independência funcional no exercício de suas atribuições, não podendo ser transferido ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente público.

§ 4º No exercício de suas atribuições, o Controlador Interno poderá valer-se de abordagens consistentes em:

- I – mapeamento de riscos;
- II – exame e comparação de livros e registros;
- III – exame documental;
- IV – inspeção física;
- V – mapeamento de processos;
- VI – confirmação externa ou circularização;
- VII – conferência de cálculos;
- VIII – entrevista ou indagação.

Art. 14 O Controle Interno deverá expedir relatório quadrimestral até 30 dias após o encerramento do período em análise do acompanhamento do Sistema de Controle Interno e, de intervalos menores, para matérias pontuais que ocorrerem nesse interregno, se considerados relevantes para o exercício de suas atividades, para a prevenção e correção de procedimentos e atos em favor da regularidade e da conformidade dos atos do gestor público.

Seção V

Do Controle Interno como apoio ao Controle Externo

Art. 15 No apoio ao Controle Externo o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades;

- I – avaliar o cumprimento das metas operacionais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos seus resultados;
- II – verificar a execução da despesa, inclusive o controle de programação financeira e regularidade das licitações e contratos;
- III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem esse procedimento.

Art. 16 O responsável pelo Controle Interno, ou na falta desse, os dirigentes da Câmara Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do Órgão de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Esta Resolução poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, se necessário.

Art. 18 Em situações de alta complexidade, que exijam interpretação jurídica especializada, o Controle Interno poderá requerer parecer ou suporte técnico da Procuradoria Legislativa, visando assegurar a legalidade dos atos administrativos.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 173/2015.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de setembro de 2025.


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice-Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Considerando que a Resolução 173/2015, norma atual que regulamenta o Sistema de Controle Interno está defasada, ou seja, não condiz com a realidade dos trabalhos desta Casa Legislativa no que tange ao Controle Interno, bem como a forma de provimento do cargo;

Considerando que a referida norma não apresenta dispositivos necessários ao bom desempenho do Controle Interno, é apresentado este novo projeto de Resolução para apreciação e aprovação pelos Edis desta Casa de Leis.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de setembro de 2025.


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice-Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Resolução nº 011/2025

DATA: 12/11/2025

HORÁRIO: 14hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



DISCUSSÃO:

A Vereadora Ana Paula Savioli, Presidente da CCJ, efetuou a leitura do Projeto. Os Vereadores presentes discutiram o projeto, porém foi deliberada a necessidade de maior análise posterior.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO RESUMIDO

Assunto: Análise dos arts. 3º, 4º, 7º e inciso IV do art. 12 do Projeto de Resolução nº 011/2025 – Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Jaguariúna.

I – Síntese

O projeto em exame visa regulamentar o Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, em conformidade com a Constituição Federal (arts. 31, 70 e 74), a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 59) e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II – Análise dos Dispositivos

Artigo 3º – Estrutura

O dispositivo define que o Sistema de Controle Interno integra a estrutura administrativa da Câmara, com vinculação direta à Mesa Diretora. Essa previsão é juridicamente adequada, pois garante a subordinação hierárquica necessária sem comprometer a independência funcional do Controlador Interno, princípio essencial à fiscalização interna dos atos administrativos.

Artigo 4º – Comunicação Institucional

O artigo 4º determina que a comunicação entre o Controlador Interno e os demais setores da Câmara ocorra por meio de diretores ou servidores previamente designados. Essa norma possui relevância jurídica e administrativa, pois assegura formalidade e rastreabilidade no fluxo de informações, evita comunicações dispersas e reforça os princípios da hierarquia, responsabilidade e transparência. O dispositivo fortalece a legitimidade dos atos de controle e garante segurança jurídica ao processo de fiscalização interna.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Artigo 7º – Acesso à informação

O artigo assegura ao Controlador Interno amplo acesso a documentos, informações e registros necessários à sua função, responsabilizando civil, penal e administrativamente quem criar embaraços ao controle. Tal previsão está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a jurisprudência do Tribunal de Contas, garantindo a efetividade do controle e a proteção institucional do servidor responsável.

O termo “embaraço”, no contexto do direito administrativo e financeiro, abrange qualquer conduta – ativa ou omissiva – que dificulte, atrase, impeça ou distorça o trabalho fiscalizatório do Controle Interno.

Podem ser considerados embaraços à atuação do Controlador Interno, entre outros: negar acesso a documentos, relatórios, contratos, empenhos, licitações, folhas de pagamento ou dados contábeis solicitados para análise; omitir dados relevantes ou encaminhar informações incompletas ou divergentes, dificultando a verificação da legalidade dos atos;

O termo “embaraço”, no art. 7º, deve ser compreendido em sentido amplo, abrangendo qualquer ato ou omissão que limite, atrase, desvirtue ou impeça a atuação do Controle Interno.

Artigo 12, inciso IV – Imparcialidade e Juízo de Valor

O inciso IV estabelece que os relatórios do Controle Interno devem ser imparciais, “fiéis aos fatos, com neutralidade, sem juízo de valor”. A expressão “sem juízo de valor” significa que o Controlador Interno não deve emitir opiniões subjetivas, morais ou políticas sobre os atos fiscalizados, mas sim relatar fatos de forma objetiva, técnica e baseada em evidências documentais. Trata-se de exigência derivada dos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade (art. 37 da CF) e das Normas Brasileiras de Auditoria Governamental, assegurando neutralidade técnica e evitando interpretações parciais.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



III – Conclusão

Os artigos analisados encontram-se juridicamente adequados e em conformidade com a legislação federal e estadual vigente. Destacam-se positivamente o art. 4º, por garantir comunicação institucional formal, segura e responsável, e o art. 12, IV, por assegurar a imparcialidade e a neutralidade técnica dos relatórios, vedando juízos de valor que extrapolem a função fiscalizatória.

Em suma, o parecer é favorável à aprovação dos dispositivos mencionados, por atenderem aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa.

Jaguariúna, 12 de novembro de 2025.

Graça Albaran

Vereadora

Secretária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Resolução nº 011/2025

DATA: 26/11/2025

HORÁRIO: 14hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CRISTIANO CECON (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA)

VEREADORA ROSE FERREIRA LOPES COUTINHO

DISCUSSÃO:

A Vereadora Ana Paula Savioli, Presidente da CCJ, efetuou a leitura do Projeto. Os Vereadores presentes discutiram o projeto, bem como o aprovaram para a próxima Sessão Ordinária.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 011/2025

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ao Projeto de Resolução nº 011/2025.

Autoria: **MESA DIRETORA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução nº 011/2025 regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras providências.

Na Justificativa, a Mesa Diretora explana sobre a norma que regulamenta o Sistema de Controle Interno, salientando que se encontra defasada e não condizente com a realidade dos trabalhos realizados nesta Casa Legislativa. Desta forma sugere no presente Projeto, novas normas para melhoria do desempenho do Controle Interno.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Analisado o projeto, verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 011/2025 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de novembro de 2025



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 011/2025

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente - Relatora

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Presidente - Relator

VEREADOR GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Vice - Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 257 DE 2025

Autoria: Mesa Diretora CMJ

Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

CAPÍTULO I DO CONTROLE INTERNO

Seção I Do Sistema de Controle Interno

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno, no âmbito do Legislativo Municipal, será exercido de acordo com os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 35 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Comunicados e Instruções por Ele expedidas, Lei Orgânica do Município e suas alterações, Regimento Interno desta Casa e suas alterações, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados e utilizados com a finalidade de assegurar que os objetivos precípuos da Câmara Municipal de Jaguariúna sejam alcançados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno integra a estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal de Jaguariúna, vinculado diretamente à Mesa Diretora, com as competências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Com vistas à efetividade do Sistema de Controle Interno, a comunicação com o Controlador Interno deverá ocorrer por meio de Diretores ou servidores previamente designados pela autoridade competente.

Art. 5º É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de competência exclusiva do Poder Legislativo, ressalvadas as hipóteses de:

I – Cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle Interno; e

II – Implantação e uso de software terceirizado para informatização do Sistema de Controle Interno.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Seção II Das Competências do Controle Interno

Art. 6º O Controle Interno deverá ser exercido em todos os departamentos e setores que compõem a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, compreendendo:

- I – A preservação do patrimônio público;
- II – O controle da execução das ações que integram os programas;
- III – A observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

Art. 7º É assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionadas à Câmara Municipal de Jaguariúna e aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do responsável pelo Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 8º Compete ao Controle Interno:

- I – Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;
- II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- IV – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V – Assinar o relatório de Gestão Fiscal em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara;
- VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII – Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, a atualização ou a adequação às Resoluções relativas ao Sistema de Controle Interno;
- VIII – Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário.

Art. 9º No exercício das atividades e para o cumprimento de suas atribuições constantes da presente Resolução e da legislação aplicável, o Controlador Interno deverá valer-se de comunicados, cartilhas, manuais expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em especial, do disposto no Manual Básico de Controle Interno, editado pela Egrégia Corte de Contas deste Estado.

Art. 10 É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 11 Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior, é vedado ao Controlador Interno:

- I – possuir contratos ou instrumentos assemelhados firmados com a Administração Pública Municipal;
- II – receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor;
- III – exercer atividade político partidária;
- IV – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Seção III Da Forma Dos Atos Praticados Pelo Controlador Interno

Art. 12 Ao apurar fatos e situações que exijam providencias, o Controlador Interno elaborará relatório circunstanciado, contendo forma clara, simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, considera-se forma:

I – Clara e Simples: a informação deve ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa a entender, ainda que não versada na matéria. Quando necessário, os termos técnicos serão esclarecidos em nota de rodapé.

II – Precisa: a informação deve estar livre de incertezas; não deve expor dúvidas ou obscuridades que causem interpretações diversas das pretendidas.

III – Oportuna: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas.

IV – Imparcial: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade, sem juízo de valor.

V – Completa: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões.

VI – Conclusiva: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados.

VII – Construtiva: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da entidade de governo.

Seção IV Da Organização do Controle Interno

Art. 13 O Controle Interno será composto por um ou mais servidores efetivos de cargo específico para essas atribuições, consoante previsto em norma que trata do quadro de pessoal e plano de cargos, carreira e vencimentos, investidos mediante concurso público e nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna.

§ 1º Em se constituindo unidade dotada de pluralidade de servidores, é admitida a composição com outros profissionais de apoio ao controle interno, para as atividades de organização, administração e técnicas.

§ 2º O Controle Interno deverá dispor de dotação orçamentária específica para sua atuação, bem como de infraestrutura e local específico que permita a realização de suas atribuições com eficiência, autonomia e independência.

§ 3º O servidor ocupante do cargo efetivo criado para o exercício do Controle Interno, ou aquele designado, nos termos desta Resolução, goza de garantia de independência funcional no exercício de suas atribuições, não podendo ser transferido ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente público.

§ 4º No exercício de suas atribuições, o Controlador Interno poderá valer-se de abordagens consistentes em:

- I – mapeamento de riscos;
- II – exame e comparação de livros e registros;
- III – exame documental;
- IV – inspeção física;
- V – mapeamento de processos;
- VI – confirmação externa ou circularização;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VII – conferência de cálculos;

VIII – entrevista ou indagação.

Art. 14 O Controle Interno deverá expedir relatório quadrimestral até 30 dias após o encerramento do período em análise do acompanhamento do Sistema de Controle Interno e, de intervalos menores, para matérias pontuais que ocorrerem nesse interregno, se considerados relevantes para o exercício de suas atividades, para a prevenção e correção de procedimentos e atos em favor da regularidade e da conformidade dos atos do gestor público.

Seção V

Do Controle Interno como apoio ao Controle Externo

Art. 15 No apoio ao Controle Externo o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades;

I – avaliar o cumprimento das metas operacionais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos seus resultados;

II – verificar a execução da despesa, inclusive o controle de programação financeira e regularidade das licitações e contratos;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem esse procedimento.

Art. 16 O responsável pelo Controle Interno, ou na falta desse, os dirigentes da Câmara Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do Órgão de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Esta Resolução poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, se necessário.

Art. 18 Em situações de alta complexidade, que exijam interpretação jurídica especializada, o Controle Interno poderá requerer parecer ou suporte técnico da Diretoria Jurídica, visando assegurar a legalidade dos atos administrativos.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 173/2015.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de dezembro de 2025.

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente



PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 257 DE 2025

Autoria: Mesa Diretora CMJ

Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

CAPÍTULO I DO CONTROLE INTERNO

Seção I Do Sistema de Controle Interno

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno, no âmbito do Legislativo Municipal, será exercido de acordo com os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 35 e 150 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Comunicados e Instruções por Ele expedidas, Lei Orgânica do Município e suas alterações, Regimento Interno desta Casa e suas alterações, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados e utilizados com a finalidade de assegurar que os objetivos precípuos da Câmara Municipal de Jaguariúna sejam alcançados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno integra a estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal de Jaguariúna, vinculado diretamente à Mesa Diretora, com as competências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Com vistas à efetividade do Sistema de Controle Interno, a comunicação com o Controlador Interno deverá ocorrer por meio de Diretores ou servidores previamente designados pela autoridade competente.

Art. 5º É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de competência exclusiva do Poder Legislativo, ressalvadas as hipóteses de:

- I – Cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle Interno; e
- II – Implantação e uso de software terceirizado para informatização do Sistema de Controle Interno.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Seção II Das Competências do Controle Interno

Art. 6º O Controle Interno deverá ser exercido em todos os departamentos e setores que compõem a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, compreendendo:

- I – A preservação do patrimônio público;
- II – O controle da execução das ações que integram os programas;
- III – A observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

Art. 7º É assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionadas à Câmara Municipal de Jaguariúna e aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do responsável pelo Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 8º Compete ao Controle Interno:

- I – Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;
- II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- IV – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V – Assinar o relatório de Gestão Fiscal em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara;
- VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII – Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, a atualização ou a adequação às Resoluções relativas ao Sistema de Controle Interno;
- VIII – Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário.

Art. 9º No exercício das atividades e para o cumprimento de suas atribuições constantes da presente Resolução e da legislação aplicável, o Controlador Interno deverá valer-se de comunicados, cartilhas, manuais expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em especial, do disposto no Manual Básico de Controle Interno, editado pela Egrégia Corte de Contas deste Estado.

Art. 10 É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 11 Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior, é vedado ao Controlador Interno:

- I – possuir contratos ou instrumentos assemelhados firmados com a Administração Pública Municipal;
- II – receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor;
- III – exercer atividade político partidária;
- IV – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Seção III

Da Forma Dos Atos Praticados Pelo Controlador Interno

Art. 12 Ao apurar fatos e situações que exijam providências, o Controlador Interno elaborará relatório circunstanciado, contendo forma clara, simples, precisa, oportuna, imparcial, completa, conclusiva e construtiva.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, considera-se forma:

I – Clara e Simples: a informação deve ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa a entender, ainda que não versada na matéria. Quando necessário, os termos técnicos serão esclarecidos em nota de rodapé.

II – Precisa: a informação deve estar livre de incertezas; não deve expor dúvidas ou obscuridades que causem interpretações diversas das pretendidas.

III – Oportuna: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas.

IV – Imparcial: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade, sem juízo de valor.

V – Completa: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões.

VI – Conclusiva: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados.

VII – Construtiva: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da entidade de governo.

Seção IV

Da Organização do Controle Interno

Art. 13 O Controle Interno será composto por um ou mais servidores efetivos de cargo específico para essas atribuições, consoante previsto em norma que trata do quadro de pessoal e plano de cargos, carreira e vencimentos, investidos mediante concurso público e nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna.

§ 1º Em se constituindo unidade dotada de pluralidade de servidores, é admitida a composição com outros profissionais de apoio ao controle interno, para as atividades de organização, administração e técnicas.

§ 2º O Controle Interno deverá dispor de dotação orçamentária específica para sua atuação, bem como de infraestrutura e local específico que permita a realização de suas atribuições com eficiência, autonomia e independência.

§ 3º O servidor ocupante do cargo efetivo criado para o exercício do Controle Interno, ou aquele designado, nos termos desta Resolução, goza de garantia de independência funcional no exercício de suas atribuições, não podendo ser transferido ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente público.

§ 4º No exercício de suas atribuições, o Controlador Interno poderá valer-se de abordagens consistentes em:

- I – mapeamento de riscos;
- II – exame e comparação de livros e registros;
- III – exame documental;
- IV – inspeção física;
- V – mapeamento de processos;
- VI – confirmação externa ou circularização;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VII – conferência de cálculos;

VIII – entrevista ou indagação.

Art. 14 O Controle Interno deverá expedir relatório quadrimestral até 30 dias após o encerramento do período em análise do acompanhamento do Sistema de Controle Interno e, de intervalos menores, para matérias pontuais que ocorrerem nesse interregno, se considerados relevantes para o exercício de suas atividades, para a prevenção e correção de procedimentos e atos em favor da regularidade e da conformidade dos atos do gestor público.

Seção V

Do Controle Interno como apoio ao Controle Externo

Art. 15 No apoio ao Controle Externo o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades;

I – avaliar o cumprimento das metas operacionais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos seus resultados;

II – verificar a execução da despesa, inclusive o controle de programação financeira e regularidade das licitações e contratos;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem esse procedimento.

Art. 16 O responsável pelo Controle Interno, ou na falta desse, os dirigentes da Câmara Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do Órgão de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Esta Resolução poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna, se necessário.

Art. 18 Em situações de alta complexidade, que exijam interpretação jurídica especializada, o Controle Interno poderá requerer parecer ou suporte técnico da Diretoria Jurídica, visando assegurar a legalidade dos atos administrativos.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 173/2015.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de dezembro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente